

PORTARIA N.º 30-S, 27 de maio de 2011.

**Designa Equipe para Execução do Projeto de Reformulação do Modelo de Gestão do Processo Administrativo-Fiscal.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA** e o **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual,

Considerando as diretrizes do Plano de Desenvolvimento da Administração Fazendária – PROFAZ – e o Projeto de Reformulação do Modelo de Gestão do Processo Administrativo-Fiscal;

**RESOLVEM;**

**Art. 1.º** Designar a equipe encarregada de executar o Projeto de Reformulação do Modelo de Gestão do Processo Administrativo-Fiscal do Estado do Espírito Santo, composta dos seguintes membros, sob a liderança do primeiro:

- I - João Antônio Nunes da Silva;
- II - Adaiso Fernandes Almeida;
- III - Eliezer Antônio Libardi
- IV - Joel Salomão Fadlalah; e
- V - Rafael Induzzi Drews.

**Art. 2.º** O líder da equipe deverá, na reunião de instalação dos trabalhos, preliminarmente, definir a metodologia para sua execução, fixando, a partir dessa data, o prazo de seis meses para a conclusão dos mesmos.

**Art. 3.º** A equipe do projeto reunir-se-á segundo calendário a ser divulgado pelo seu líder.

**§ 1.º** Os membros integrantes da equipe de projeto deverão ser disponibilizados pelas suas respectivas chefias e atender ao calendário e às diretrizes estabelecidas pelo líder da equipe.

**§ 2.º** Os servidores desta Secretaria deverão prestar aos membros da equipe de projeto, em caráter prioritário, todas as informações solicitadas.

**Art. 4.º** O líder da equipe poderá, por ato próprio, quando julgar necessário, requisitar a participação de servidores que possam colaborar com os trabalhos.

**Art. 5.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 27 de maio de 2011.

**MAURÍCIO CÉZAR DUQUE**  
Secretário de Estado da Fazenda

**RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE**  
Procurador Geral do Estado  
**Protocolo 35148**

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 154, DE 27 DE MAIO DE 2011**

**Suspende inscrições estaduais do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.**

O **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º da Lei Complementar n.º 225, de 8 de janeiro de 2002, e

Considerando o disposto no art. 51, II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo – RICMS/ES –, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, e, ainda, o que consta do processo n.º 53254236, de 4 de maio de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Ficam suspensas as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo Único desta Ordem de Serviço, com base no art. 51, II, do RICMS/ES, em virtude de

não terem atendido ao Edital de Intimação SUFIS/S n.º 033/2010, de 22 de outubro de 2010, publicado em 4 de novembro de 2010.

**Art. 2.º** São considerados inidôneos, fazendo prova apenas em favor do Fisco, os documentos fiscais emitidos pelo contribuinte, cuja inscrição estadual tenha sido suspensa.

**Art. 3.º** A reativação das inscrições estaduais suspensas dar-se-á por meio de pedido à Agência da Receita Estadual a que os contribuintes estiverem circunscritos, de acordo com as normas constantes dos arts. 21 a 49-A do RICMS/ES, que somente será deferido se forem:

I - sanadas as irregularidades apuradas; e

II - pagos os débitos exigidos, se for o caso.

**Art. 4.º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da diligência fiscal.  
Vitória, 27 de maio de 2011.

**GUSTAVO ASSIS GUERRA**  
Subsecretário de Estado da Receita

**ANEXO ÚNICO DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 154, DE 27 DE MAIO DE 2011**

**Município**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL - RAZÃO SOCIAL - CNPJ - DATA DA DILIGÊNCIA FISCAL – PROCESSO**

**Cachoeiro de Itapemirim**  
082.460.442 – GRANITOS DO BRASIL COM ROCHAS ORNAMENT LTDA – 39.312.632/0001-26 – 08/10/2010 – 51008300  
081.106.181 – PADARIA ZAMPÃO LTDA – 30.748.925/0001-86 – 13/10/2010 – 50978780

**Ibatiba**  
082.294.445 – A M DA SILVA SERRARIA – 07.029.855/0001-94 – 13/09/2010 – 50663330

**Iconha**  
082.446.342 – Z P BARROS – 08.509.833/0001-94 – 01/10/2010 – 50948261

**Ílúna**  
082.471.215 – FOX VIDEO LOCADORA LTDA – 08.973.724/ 0001-23 – 04/10/2010 – 50900358

**Venda Nova do Imigrante**  
082.436.924 – MADEREIRA MASOCO LTDA – 08.596.727/ 0001-95 – 16/09/2010 – 50703099  
**Protocolo 35152**

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 155, DE 27 DE MAIO DE 2011**

**Suspende inscrições estaduais do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.**

O **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º da Lei Complementar n.º 225, de 8 de janeiro de 2002, e

Considerando o disposto no art. 51, II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo – RICMS/ES –, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, e, ainda, o que consta do processo n.º 53254015, de 4 de maio de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Ficam suspensas as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo Único desta Ordem de Serviço, com base no art. 51, II, do RICMS/ES, em virtude de não terem atendido ao Edital de Intimação SUFIS/S n.º 033/2010, de 22 de outubro de 2010, publicado em 4 de novembro de 2010.

**Art. 2.º** São considerados inidôneos, fazendo prova apenas em favor do Fisco, os documentos fiscais emitidos pelo contribuinte, cuja inscrição estadual tenha sido suspensa.

**Art. 3.º** A reativação das inscrições

estaduais suspensas dar-se-á por meio de pedido à Agência da Receita Estadual a que os contribuintes estiverem circunscritos, de acordo com as normas constantes dos arts. 21 a 49-A do RICMS/ES, que somente será deferido se forem:  
I - sanadas as irregularidades apuradas; e

II - pagos os débitos exigidos, se for o caso.

**Art. 4.º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da diligência fiscal.

Vitória, 27 de maio de 2011.

**GUSTAVO ASSIS GUERRA**  
Subsecretário de Estado da Receita

**ANEXO ÚNICO DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 155, DE 27 DE MAIO DE 2011**

**Município**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL - RAZÃO SOCIAL - CNPJ - DATA DA DILIGÊNCIA FISCAL – PROCESSO**

**Cachoeiro de Itapemirim**  
082.389.802 – B E T DO BRASIL ASSE COM E REPR LTDA – 07.967.018/0001-06 – 13/10/2010 – 51008890  
081.968.663 – M SILVA ALVES GAS – 02.768.213/0001-93 – 13/10/2010 – 50979787  
082.299.960 – TEXEN GRANITOS LTDA – 07.108.643/0001-00 – 05/10/2010 – 50941976

**Ibatiba**  
081.732.082 – JOSAFAR DE FREITAS COMERCIAL LTDA – 32.438.749/0001-01 – 13/09/2010 – 50663429

**Iconha**  
081.802.587 – APACAP IND E COMÉRCIO DE DOCES LTDA – 01.125.346/0001-89 – 01/10/2010 – 50948547

**Marataízes**  
082.118.752 – MIRTES M LIMA – 03.204.478/0001-21 – 13/10/2010 – 50980475

**Venda Nova do Imigrante**  
082.548.749 – ULIANA CAR LTDA – 09.640.514/0001-86 – 16/09/2010 – 50703250  
**Protocolo 35157**

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 156, DE 27 DE MAIO DE 2011**

**Suspende inscrições estaduais do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.**

O **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º da Lei Complementar n.º 225, de 8 de janeiro de 2002, e

Considerando o disposto no art. 51, II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito